



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.173, DE 2 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o Calendário Estadual de Circuito de Rodeio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Estadual de Circuito de Rodeio.

Art. 2º O Calendário Estadual de Circuito de Rodeio tem como objetivos, em especial:

I – estimular a visitação pública dos municípios envolvidos;

II – contribuir para a preservação do patrimônio natural e para a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;

III – favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia dos municípios;

IV – promover a educação ambiental, mobilidade, acessibilidade e proteção animal;

V – fomentar o turismo, o esporte e a cultura.

Art. 3º O planejamento do Calendário do Circuito Estadual de Rodeio será realizado em parceria entre o Poder Público estadual e os segmentos interessados, que definirão o calendário a ser adotado para o circuito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO

Deputado Estadual

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 02/08/2023**

Autor	Deputado Cristiano Galindo
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000575
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas